



PORTARIA AD 4/2020-GP/CREA-AM

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS, Eng. Civ. **ARLINDO PIRES LOPES, Ph.D.** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, incisos I do Regimento Interno do Crea-AM.

CONSIDERANDO que a pessoa jurídica **ANA STEFANIE DA COSTA PAIVA EIRELI** (CNPJ 35.634.627/0001- 89) requisitou registro neste Conselho Regional, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando o Eng. Amb. **TIAGO DE ARAÚJO CELESTINO** RNP 0417766580, para cumprir jornada de trabalho de 4h/dia (segunda a sexta-feira de 7h às 11h), em Manaus-AM.

O profissional já responde tecnicamente pela empresa **V D DA SILVA - COLETAS DE RESIDUOS - EPP** (CNPJ 18.803.244/0001-78), desde 26/8/2019 (segunda a sexta-feira, de 12h às 18h), em Manaus-AM.

RESOLVE:

I - DETERMINAR *ad referendum* do Plenário do Crea-AM, o registro da pessoa jurídica **ANA STEFANIE DA COSTA PAIVA EIRELI** (CNPJ 35.634.627/0001-89) com a indicação do Eng. Amb. **TIAGO DE ARAÚJO CELESTINO** RNP 0417766580, e destacando os objetivos sociais da firma, perante o Crea-AM, conforme a seguir: "71.12-0-00 - Serviços de engenharia AMBIENTAL Todas as atividades no limite das atribuições do responsável técnico indicado." A empresa se enquadra na Classe A do Art. 1º da Res. 336/89 do Confea ("De prestação de serviços, execução de obras ou serviços"). Obs: Encaminhar a declaração de serviços em andamento que o profissional Eng. Amb. TIAGO DE ARAÚJO CELESTINO tem pela empresa V D DA SILVA - COLETAS DE RESIDUOS – EPP, à Gerência de Fiscalização para averiguação da existência de ARTs, pois se existem serviços em aberto, devem existir ARTs visto que a Lei 6496/77 e a Resolução 1025/09 do Confea versam que "Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade."

II - Que após as providências por parte do setor competente, o respectivo processo retorne às instâncias de julgamento respectivas, para fins de homologação ou indeferimento, com efeito, *ex tunc*.

III – REVOGAR as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CREA-AM em Manaus, 9 de março de 2020.

Eng. Civ. **ARLINDO PIRES LOPES, Ph.D.**
Presidente do **Crea-AM**, em exercício